ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Tels. 89 3415-4215/4217 – Ramal: 225
www.picos.pi.gov.br e-mail: licitacao@picos.pi.gov.br

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4965/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E ASPIRAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".

A Prefeitura Municipal de Picos – PI, por intermédio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, respeitados os princípios gerais de direito público e as disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, procedem, em defesa do interesse público, o **CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** supramencionada, para adequação do termo de referência do Edital.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, informa que marcará uma nova data e que a mesma será veiculada em todos os órgãos da Imprensa Oficial.

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público.
Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.
Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

PUBLIQUE-SE.

Picos - PI, 12 de junho de 2015.

Maycon João de Abreu Luz
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Tels. 89 3415-4215/4217 – Ramal: 225
www.picos.pi.gov.br e-mail: licitacao@picos.pi.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: TP 004/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4857/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI

CONTRATADO: CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 10.525.283/0001-49

VIGÊNCIA: 195 (CENTO E NOVENTA E CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR: R$ 821.361,77 (OITOCENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 809114/2014 – MINISTÉRIO DAS CIDADES, FPM, ICMS, IPVA, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/06/2015

Maycon João de Abreu Luz
Presidente CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

LEI nº 2.651 de 03 de junho de 2015.

"Reconhece de utilidade pública municipal a entidade que especifica e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí,** no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal o "**CENTRO ESPÍRITA CHICO XAVIER**", sociedade civil-religiosa sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Picos – Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 03 DE JUNHO DE 2015.

Kleber Dantas Eulálio
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Piracuruca
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores públicos efetivos municipais da Secretaria Municipal da Saúde de Piracuruca-PI.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal da Saúde, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos dessa Secretaria, no período de 02 a 17 de julho de 2015 e 18 de dezembro de 2015 a 01 de janeiro do ano de 2016, com exceção dos serviços essenciais, na forma do artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º - Consideram-se serviços essenciais, para fins previstos neste decreto, aqueles serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, das necessidades que coloquem em perigo iminente a saúde da população.

Parágrafo único – O funcionamento dos serviços públicos essenciais será disciplinado com base em escala de horário de trabalho a ser definida e divulgada pelo Secretário Municipal de Saúde 15 (quinze) dias antes do início das férias coletivas, de forma que tais serviços não sofram paralisação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piracuruca - PI, em 12 de junho de 2015.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca - PI

(Continua na próxima página)